CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arq...
LEI Nº 3.989 | FLS. 10 | M

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DDA

Lei Municipal nº 3.989

EMENTA: CRIA O PROGRAMA "VIVER BEM A VIDA" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Volta Redonda, o Programa Viver Bem a Vida nas escolas da rede pública municipal e dá outras providências.

Artigo 2º - O programa será operacionalizado por meio de projetos específicos em cada escola, tomando como ponto de partida a realidade, seu processo histórico e os múltiplos determinantes que influem no ambiente onde a mesma será inserida, abrangendo a pré-escola e o ensino fundamental.

Parágrafo único – O programa preverá a atuação direta da Secretaria Municipal de Educação – SMEE, COORDEMA e Agenda 21, que deverão promover a integração ampla entre órgãos públicos e entidades não governamentais envolvidas com os problemas sócio-econômicos-ambientais.

Artigo 3º - Os projetos citados no "caput" deste artigo deverão ser discutidos e realizados a critério da unidade escolar, que deverá estabelecer dia e horário para desenvolver discussões, palestras e realização de atividades relacionados ao Programa Viver Bem a Vida, sem prejudicar o seu funcionamento diário. As atividades propostas pela Comunidade Escolar devem incentivar e motivar todos os seus membros para que o Programa Viver Bem a Vida se torne um processo permanente e contínuo.

Artigo 4º - O Poder Executivo elaborará material de apoio ao programa, utilizando-se de multimeios: impresso, televisão, radio, etc.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Câmara Municipal Volta Redonda

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.989 | FLS. 11 | M

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá a regulamentação desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2004.

Maurício Pessoa Garcia Junior
Presidente

Proj. Lei nº 030/04
Autor: Zeomar Tessaro

PUBLICADO NO ORGAO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 566
DE 26 / 08 / 2004